



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Educação Programa de Pós-Graduação
em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas
Mestrado Profissional em Educação



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO, LINGUAGENS E INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas (PPGCLIP) é composto pelo curso de Mestrado Profissional em Educação (MPED), sediado na Faculdade de Educação (FACED), instituído e autorizado pela egrégia Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Coordenação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 2º. - O curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas é direcionado a profissionais da Educação Básica, que estejam em exercício de suas funções. Tem como missão formar profissionais capazes de compreender processos complexos do cotidiano educacional, a fim de intervir e atuar no desenvolvimento de planos de ação, projetos e programas inovadores voltados para a qualidade dos sistemas de ensino, escolas e organizações encarregadas de processos de formação humana.

Art. 3º. - A área de concentração do PPGCLIP-MPED é homônima ao seu título, qual seja, "Currículo, linguagens e inovações pedagógicas", e é composta por duas linhas de pesquisa:

- I. Currículo, ensino e formação de profissionais da educação;
- II. Espaços educativos e linguagens.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO

Art. 4º. - O PPGCLIP-MPED será organizado e administrado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFBA, bem como pelo presente Regulamento e demais disposições e normas aplicáveis.

Art. 5º. - A gestão do Programa caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador.

Art. 6º. - O Colegiado será composto por 05 representantes do corpo docente permanente, sendo 02 (dois) representantes de cada linha de pesquisa e 01 (um/a)

representante geral; 01 (um/a) representante discente e 01 (um/a) representante técnico-administrativo da FACED, eleitos/as pelos seus respectivos pares.

Parágrafo 1º.- O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador, eleito por um período de 02 (dois) anos, juntamente com o Vice-Coordenador.

Parágrafo 2º.- O/A Coordenador/a será substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador/a.

Parágrafo 4º.- Será permitida uma recondução do mandato do/a Coordenador/a e do Vice-Coordenador/a.

Parágrafo 4º.- Os membros docentes do Colegiado do Programa e o/a representante técnico-administrativo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 5º.- O/A representante estudantil terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por igual período, por meio de eleição entre seus pares.

Parágrafo 6º.- A renovação dos membros do Colegiado se dará mediante eleições convocadas pelo/a Coordenador/a até 30 dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo 7º.- O processo eleitoral será deflagrado com a publicação de edital que designa a composição do colégio eleitoral, convoca e fixa a data da eleição, divulga a respectiva regulamentação e estabelece os prazos para recursos.

Parágrafo 8º.- As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito e divulgadas via e-mail, pela coordenação, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com explicitação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião. As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que houver convocação pela coordenação ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo 9º.- Terão direito a voz e voto nas reuniões do Colegiado todos/as seus/suas membros, exceto no caso especificado pelo parágrafo 10 deste artigo.

Parágrafo 10- Membros discentes não poderão deliberar acerca de pontos de pauta que digam respeito a avaliação, processo seletivo e questões relacionadas ao credenciamento e descredenciamento de professores.

Parágrafo 11- Terão direito a voz nas reuniões do Colegiado os chefes dos departamentos da Faculdade de Educação que oferecerem componente curricular ao Programa.

Parágrafo 12- O membro do colegiado, após findado o seu mandato, poderá voltar a concorrer a uma vaga no corpo do colegiado, após um período mínimo de seis meses.

Parágrafo 13- O colegiado funcionará com a maioria simples de seus membros presentes, e deliberará por maioria de votos.

Art. 7º. - A substituição de um membro do Colegiado será feita:

I. em caso de renúncia, quando será eleito/a um/a docente, discente ou técnico-administrativo dentre os/as elegíveis, para cumprir o restante do mandato;

II. em caso de um dos membros deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, sem justificativa, no mesmo semestre letivo, quando será eleito um/a docente, discente ou técnico-administrativo, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

Parágrafo único - Apenas os pares das categorias comuns poderão participar, com voto, das eleições para a vacância no Colegiado.

Art. 8º. - São atribuições do Colegiado:

I. proceder as eleições subsequentes do/a coordenador/a e vice coordenador/a em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;

IV. propor, quando necessário, a reformulação da Proposta do Programa, ouvindo os Departamentos envolvidos, a Congregação da Unidade e aos demais órgãos e instâncias competentes;

V. propor, quando necessário, mudanças no Regulamento Interno do curso, submetendo-as à Congregação da Unidade e aos demais órgãos e instâncias competentes;

VI. elaborar e acompanhar o Planejamento Estratégico e o Plano de Autoavaliação do Programa;

VII. promover a autoavaliação anual do Programa, envolvendo docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos, bem como contribuir para as avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes. Os resultados das avaliações devem constar nos relatórios anuais;

VIII. deliberar sobre todos os processos e quaisquer outros assuntos de interesse do Programa;

IX. fazer indicações de representantes do Programa em eventos ligados à sua finalidade;

X. proceder o credenciamento de docentes;

XI. fazer avaliação e descredenciamento dos/as docentes do Programa, de acordo com as normas e critérios vigentes;

XII. reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da coordenação e a vice coordenação ou por 2/3 de seus membros para deliberar sobre assuntos relativos ao Programa;

XIII. constituir comissões para realização de atividades específicas;

XIV. homologar o parecer final da comissão de seleção para ingresso de alunos/as especiais;

XV. aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido ao Conselho de Coordenação, ambos apresentados pela coordenação do Colegiado;

XVI. examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes periódicos e a prestação de contas apresentados pela coordenação, referentes a financiamento de entidades nacionais e estrangeiras, estranhas à UFBA;

XVII. homologar o parecer final da Comissão de Seleção;

XVIII. apreciar processo de revalidação de diploma de Mestrado obtido no exterior, desde que tenham natureza profissional e sejam vinculados ao campo da educação;

XIX. decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades de diferentes naturezas;

XX. exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento;

XXI. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas que regem o Programa.

Art. 9º. - Compete à coordenação do PPGCLIP-MPED, além de outras funções indicadas neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós- graduação *stricto sensu* da UFBA:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade em caso de empate;

II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;

III. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

IV. convocar eleições para a renovação do Colegiado, envolvendo representação docente, discente e técnico-administrativo;

V. promover a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa;

VI. constituir comissão ou relatoria para apreciar e emitir parecer para análise de processos a serem julgados pelo Colegiado de Curso;

VII. gerir o processo administrativo e acadêmico do Programa, contando com o apoio de uma secretaria;

IX. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-los para aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPGCLIP-MPED será constituído por profissionais qualificados, portadores do título de doutor/a, com produção científica nas áreas de interesse do Programa, de acordo com a legislação vigente na UFBA e de acordo com critérios específicos aprovados pelo Colegiado em resolução específica de credenciamento. Os/as docentes serão credenciados nas categorias: Permanente, Colaborador/a ou Visitante.

Parágrafo único: Além das categorias supramencionadas, poderão ser admitidos professores/as convidados/as para ministrar tópicos específicos dos componentes curriculares, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do Programa, cada vez que o componente for oferecido.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO

SEÇÃO I: DA SELEÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E ADMISSÃO

Art. 11 - O corpo discente do PPGCLIP-MPED será constituído de estudantes regulares e especiais, cuja admissão dar-se-á por meio de processo seletivo, precedido de edital aprovado pelo Colegiado.

Art. 12 - Serão admitidos no Programa, com direito a matrícula, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior com graduação plena, que sejam profissionais da Educação Básica em exercício de suas funções e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção discente.

Parágrafo único: A admissão de diplomados em curso de graduação no exterior será feita de acordo com Resolução Normativa da UFBA.

Art. 13 - As inscrições para a seleção de candidatos/as ao Programa serão abertas por editais e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFBA em vigor.

Parágrafo 1º.- O número de vagas é proposto pelo Colegiado ao Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, que pode aprovar ou reprovar, observando a demanda por parte dos/as docentes do Programa.

Parágrafo 2º.- O número máximo de orientações por docente dependerá das normativas em vigor estabelecidas pelo órgão nacional competente.

Parágrafo 3º.- A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

Art. 14 - A inscrição para seleção de candidatos/as ao PPGCLIP-MPED será aberta anualmente, mediante edital, obedecendo à agenda acadêmica da UFBA e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único: Eventualmente, a critério do Colegiado, a seleção de candidatos/as ao Programa poderá ter oferta semestral.

Art. 15 - No ato da inscrição para a seleção, o/a candidato/a apresentará à secretaria do Programa os documentos previstos no edital específico a que se submeteu na seleção.

Art. 16 - Para cada processo seletivo, o Colegiado designará uma Comissão de Seleção e estabelecerá os critérios básicos do processo, divulgando-os previamente.

Art. 17 - A referida Comissão deverá estabelecer a natureza do processo seletivo, elaborar os instrumentos de seleção, definir e organizar os critérios de avaliação, proceder a seleção e submeter o Relatório da Seleção à homologação do Colegiado.

Parágrafo único: Os/as candidatos/as que atingirem a pontuação exigida pelo processo seletivo, ainda dependerão da disponibilidade de vagas, ou seja, todos os/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo devem também estar classificados/as dentro do quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 18 - O acesso ao PPGCLIP-MPED dar-se-á pelas seguintes modalidades de vagas:

I. para candidatos/as de ampla concorrência;

II. reservadas para candidatos/as Negros/as – pretos/as e pardos/as - optantes por esta modalidade, sendo 30% das vagas totais;

III. reservadas para candidatos/as indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), imigrante ou refugiado em situação de vulnerabilidade, servidor técnico-administrativo em educação da UFBA, optantes por esta modalidade, sendo 01 (uma) vaga para cada modalidade, em condição supranumerária.

Art. 19 - Poderão ser admitidos/as no Programa alunos/as especiais, a critério do Colegiado.

Parágrafo 1º.- Para a inscrição como aluno/a especial, o/a candidato/a deverá apresentar os documentos previstos no edital específico a que se submeterá à seleção.

Parágrafo 2º.- O/a aluno/a especial será avaliado/a nas mesmas condições do/a estudante regular e fará jus ao histórico escolar que comprove a integralização do

componente curricular ou documento equivalente, constando o código, a condição do/a estudante, a creditação, o período e a nota. Caso venha a ingressar no Programa como estudante regular, o/a estudante poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos obtidos na condição de estudante especial.

Parágrafo 3º.- O número de estudantes a serem admitidos/as nessa categoria será fixado em função do número de vagas e não ultrapassará 50% do módulo de cada componente curricular.

Parágrafo 4º.- O processamento de seleção de alunos/as especiais será definido e realizado pelo/a docente do componente curricular.

Parágrafo 5º.- Poderão também ser admitidos/as como estudantes especiais no Programa de Pós-Graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas, estrangeiros, respeitando-se o disposto no Art. 22 das Normas Complementares da UFBA.

SEÇÃO II: MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO

Art. 20 - Após a classificação em processo seletivo, o/a estudante deverá requerer sua matrícula inicial no PPGCLIP-MPED, na época fixada na agenda acadêmica da UFBA.

Parágrafo 1º.- O/a estudante ou seu/sua procurador/a legal efetuará matrícula em local e período fixados em edital.

Parágrafo 2º.- Os/as estudantes que não efetivarem sua matrícula perderão direito às vagas, que poderão ser preenchidas com candidatos/as aprovados/as e imediatamente classificados/as.

Parágrafo 3º.- O/a estudante não poderá estar matriculado/a, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA.

Art. 21 - Os/as estudantes devem, semestralmente, atualizar as suas matrículas, por meio da inscrição em componentes curriculares.

Art. 22 - As normativas referentes a trancamento de matrícula e trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares estão definidos pelo Regulamento Geral de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA.

Parágrafo 1º.- A estudante terá direito ao afastamento para Licença Maternidade, com duração de 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo 2º.- É vetado o trancamento de matrícula ao/à aluno/a especial.

Art. 23 - Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de outros cursos de mestrado da UFBA ou de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico do/a estudante.

Art. 24 - O/a estudante transferido/a deverá cursar os componentes de caráter obrigatório do curso e, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos créditos exigidos em componentes da área de concentração do curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 25 - O/a candidato/a à transferência para o PPGCLIP-MPED deverá apresentar à Secretaria os documentos que lhe forem solicitados.

Art. 26 - Poderão se matricular em componentes optativos do PPGCLIP-MPED estudantes de outros cursos de Pós-graduação da UFBA, bem como de cursos de Pós-graduação de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado.

Art. 27 - A readmissão de estudante desligado/a do PPGCLIP-MPED dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO V – DO CURRÍCULO

SEÇÃO I: DA PROPOSTA CURRICULAR E DA CREDITAÇÃO

Art. 28 - Constituem componentes curriculares do PPGCLIP-MPED:

- I. Seminários.
- II. Bloco Temáticos.
- III. Oficinas.
- IV. Trabalho de Conclusão (TCC), na modalidade Projeto de Intervenção (PI).

Art. 29 - Os componentes curriculares serão ministrados na modalidade semipresencial, podendo envolver atividades síncronas - com presença física e/ou digital - e assíncronas realizadas de modo digital.

Parágrafo único: Os/as estudantes devem ter disponibilidade para a dedicação às atividades do Programa, sejam elas síncronas e/ou assíncronas, conforme descrito no *caput* deste Artigo.

Art. 30 - Os componentes, que estão alinhados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, são listados na matriz curricular e oferecidos de acordo com a disponibilidade de docentes no planejamento semestral.

Parágrafo único: A Proposta Curricular do Programa, detalhada, estará disponível na página digital do PPGCLIP-MPED.

Art. 31 - A criação e a reformulação de componentes curriculares do Programa competem ao Departamento responsável, em atendimento ao Colegiado e autorizadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

Art. 32 - Para fins de integralização curricular os/as discentes devem,

obrigatoriamente, cursar:

- I. primeiro semestre: 01 (um) Seminário, 01 (Oficina), 02 (dois) Blocos Temáticos;
- II. segundo semestre: 01 (um) Seminário, 01 (Oficina), 01 (um) Bloco Temático;
- III. terceiro semestre: 01 (um) Seminário, 01 (Oficina), 01 (um) Bloco Temático;
- IV. quarto semestre: 01 (um) Seminário, 01 (Oficina), Trabalho de conclusão de curso.

Art. 33 - Cada componente curricular do Programa terá um valor expresso em carga horária, correspondendo cada 15 (quinze) horas/aula a 01 (um) crédito.

Parágrafo único: A forma de creditação de carga horária por outras atividades exercidas pelo/a estudante no âmbito do Programa será determinada pelo Colegiado do curso.

Art. 34 - Para a titulação no curso de Mestrado Profissional em Educação é exigida a carga horária mínima de 918h, disposta em 54 créditos distribuídos em 48 créditos de componentes curriculares e 06 créditos de trabalho de conclusão.

Art. 35 - Poderá ser convalidada, a critério do Colegiado de Curso, a creditação obtida em componentes curriculares cursados em outros Programas de Pós-graduação da UFBA ou de outras instituições credenciadas pelo órgão nacional competente, desde que tenham sido concluídos há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

Parágrafo 1º.- Poderá acontecer o aproveitamento de, no máximo, 30% do total da creditação exigida para integralização do curso de Mestrado Profissional em Educação.

Parágrafo 2º.- Os conceitos e/ou notas de cada componente curricular serão compatibilizados e convertidos de acordo com as normas complementares vigentes na UFBA.

Parágrafo 3º.- Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial dos créditos de um componente curricular.

Parágrafo 4º.- O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Art. 36 - Outras formas de aproveitamento de creditação deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do PPGCLIP-MPED, que emitirá parecer em consonância com as normas complementares vigentes na UFBA.

SEÇÃO II: DO ACOMPANHAMENTO DO/A ESTUDANTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 37 - A Coordenação do Programa deverá manter um sistema de acompanhamento de desempenho dos/as estudantes, especialmente, dos/as que

estejam recebendo bolsa, quando aplicável.

Art. 38 - Os/as estudantes terão a indicação de um/a docente orientador/a que acompanhará o seu desempenho acadêmico e o desenvolvimento do trabalho de conclusão.

Parágrafo 1º.- A definição de orientadores/as ocorrerá no primeiro semestre do curso, após análises, pelo corpo docente, das intenções de pesquisa-intervenção dos/as estudantes.

Parágrafo 2º.- Será impedido/a de ser orientador/a ou coorientador/a o/a docente que tenha relações familiares ou de parentesco até segundo grau com o/a orientando/a.

Parágrafo 3º.- O/a estudante poderá contar com um/a orientador/a externo/a à UFBA, desde que o/a mesmo/a seja credenciado/a ao PPGCLIP-MPED.

Parágrafo 4º.- O/a estudante poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador/a.

Parágrafo 5º.- O/a orientador/a poderá, também, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

Parágrafo 6º.- O Colegiado do PPGCLIP-MPED definirá, a partir das diretrizes oficiais nacionais, o limite de orientações por orientador/a.

Parágrafo 7º.- A supervisão de estágio de pós-doutoramento e a orientação de estudante estrangeiro/a não contarão para fins do disposto no §7º deste artigo.

Art. 39 - O/a estudante poderá contar com um/a coorientador/a a ser autorizado/a pelo Colegiado do PPGCLIP-MPED, interno ou externo à UFBA, com atribuições similares às do/a orientador/a, mas restritas a aspectos específicos de seu TCC.

Parágrafo único: As normativas de coorientação estão definidas com critérios aprovados pelo Colegiado em resolução específica.

Art. 40 - Compete ao/à Orientador/a:

I. acompanhar o/a estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o/a na escolha e desenvolvimento de suas atividades curriculares, bem como na organização da pesquisa, elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso;

II. orientar o/a estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;

III. incentivar a participação do/a estudante em atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica, facilitando-lhe, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;

IV. acompanhar a execução do TCC, em todas as suas etapas;

V. diagnosticar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do/a estudante e orientá-lo/a na busca de soluções;

VI. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo/a estudante, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a estudante no que diz respeito aos seus direitos e às suas responsabilidades junto ao Programa;

VII. emitir parecer em todos os processos iniciados pelo/a orientando/a, antes da apreciação do Colegiado.

VIII. sugerir a composição de Bancas de Avaliação para as atividades de Qualificação e para a Defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX. formalizar seu intento de orientar novos estudantes que venham ser aprovados/as em seleção regular para ingresso no Programa;

X. manter contato permanente com o/a orientando/a na fase de elaboração do seu TCC, fazendo cumprir os prazos fixados para o término do curso;

XI. verificar se as correções sugeridas pelos membros da Banca de Avaliação, por ocasião da defesa pública do trabalho de conclusão, foram feitas pelo/a estudante na versão final do trabalho;

XII. participar dos processos interno e externo de autoavaliação do Programa fornecendo dados necessários sobre suas produções acadêmicas e produções de orientandos/as e egressos/as.

Art. 41 Compete ao/à discente orientando/a:

I. conhecer e cumprir o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós- graduação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;

II. conhecer o Projeto Pedagógico e o Regulamento interno do PPGCLIP-MPED;

III. elaborar, em conjunto com o/a orientador/a, um plano adequado de estudos;

IV. cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o/a orientadora;

V. buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;

VI. inteirar o/a orientador/a sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

Art. 42 - A coordenação do PPGCLIP-MPED manterá controle sobre o número de orientados/as por docente e por linha de pesquisa, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I. integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II. complementaridade entre temas de TCC;
- III. tempo médio de titulação de orientados/as de cada docente nos últimos cinco anos;
- IV. tempo remanescente de cada orientado/a, face aos tempos máximos estipulados por este Regulamento;
- V. existência de orientadores/as em disponibilidade.

Art. 43 - No caso do/a estudante ser bolsista, compete ao/à Orientador/a:

- I. acompanhar as atividades do/a estudante pertinentes à bolsa;
- II. orientar o/a estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado;
- III. informar ao Colegiado, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do curso por parte do/a bolsista;

Art. 44 - O/a docente designado/a orientador/a deverá realizar encontros sistemáticos com cada orientando/a.

Parágrafo único: A coordenação do Colegiado informará periodicamente aos Departamentos as atividades de orientação e de ensino assumidas pelos/as docentes, para que sejam computadas em sua carga horária de trabalho.

SEÇÃO III: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 45 - O trabalho de conclusão do PPGCLIP-MPED se constitui em um Projeto de Intervenção (PI), resultado de uma pesquisa desenvolvida sob a direção de um/a orientador/a e de responsabilidade do/a estudante.

Art. 46 - O PI é resultado de investigações que geram processos, serviços e/ou produtos técnico- tecnológicos que promovem inovação curricular, mediante a problematização e sistematização de pesquisas em contexto profissional da Educação Básica.

Art. 47 - O TCC, na modalidade Projeto de Intervenção, segue aos seguintes critérios:

- I. ser composto como unidade textual envolvendo uma pesquisa interligada a uma proposta interventiva de relevância social e a uma Produção Técnica-Tecnológica;
- II. pode abarcar as seguintes modalidades: projetos de inovação pedagógica; projetos técnicos e tecnológicos de intervenção em comunidades educacionais; projetos de desenvolvimento de materiais didáticos pedagógicos; projetos que envolvem procedimentos de gestão e de coordenação ou de serviços permanentes que

interferem na prática educativa ou outras modalidades sugeridas nas orientações para a elaboração da Produção Técnica-Tecnológica do PPGCLIP-MPED;

III. apresenta uma narrativa/relatório dos percursos da investigação, incluindo seus resultados; uma proposição teorizada da intervenção prevista, articulada com a problemática estudada; e a sistematização da proposta interventiva, que gera Produções Técnicas-Tecnológicas sociais voltadas para o campo educacional.

Art. 48 - O/a estudante deverá submeter o TCC em andamento à atividade de Qualificação ao final do segundo semestre do curso, contados a partir da data de sua primeira matrícula no curso.

Parágrafo único: O detalhamento para a realização da atividade de Qualificação do TCC estará previsto em resolução específica, aprovada pelo Colegiado do PPGCLIP-MPED.

Art. 49 - O/a estudante deverá submeter-se à Defesa pública do TCC no prazo regular de quatro semestres, contados a partir da data de sua primeira matrícula.

Parágrafo único: Somente serão submetidos à Banca de Avaliação os TCC dos/as estudantes que tiverem obtido todas as aprovações em componentes curriculares e cumprido os créditos mínimos exigidos, além de apresentarem proficiência em 01 (uma) língua estrangeira.

Art. 50 - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca de Avaliação indicada pelo/a orientador/a e designada pelo Colegiado do Curso, composta de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, incluindo-se o/a orientador/a e, pelo menos, 01 (um) docente não credenciado ao Programa.

Parágrafo 1º.- O/a estudante deverá encaminhar o trabalho provisório, em versão impressa e/ou digital, para os membros da Banca de Avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em casos excepcionais este prazo poderá ser reduzido mediante anuência do/a orientador/a e dos membros da Banca de Avaliação.

Parágrafo 2º.- Após designada pelo colegiado, a Banca de Avaliação terá o prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para reunir-se com o/a mestrando/a e proceder a discussão do trabalho, ao fim da qual será realizada a defesa.

Parágrafo 3º.- A reunião para discussão do TCC poderá ser realizada com presença física e/ou digital. Na impossibilidade de comparecimento de algum membro, este deverá encaminhar parecer escrito sobre o trabalho para ser lido na apresentação pública do TCC.

Art. 51 - A decisão da Banca de Avaliação será considerada a da maioria de seus membros, podendo o resultado da Defesa ser:

I - aprovado;

II - aprovado com alterações obrigatórias;

III - reprovado.

Parágrafo 1º.- Na condição prevista no inciso II caberá à Banca de Avaliação indicar um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para que o/a mestrando/a envie o novo texto provisório do TCC, de modo impresso ou digital, para que ocorra apreciação e emissão de novo parecer. Após o novo parecer o/a mestrando/a entregará à Coordenação uma cópia digital de seu PI na redação definitiva, conforme as normas estabelecidas para sua apresentação, e incluirá a versão digital revisada do PI no Repositório Institucional.

Parágrafo 2º.- O trabalho aprovado com recomendações de alterações que não for entregue nos prazos estipulados, atestado pela Banca de Avaliação e orientador/a, será considerado/a reprovado/a.

Parágrafo 3º.- A ata da defesa deve conter a indicação de aprovação, aprovação com alterações obrigatórias ou reprovação “por unanimidade” ou “por maioria”, conforme o caso.

Art. 52 - O/a estudante que tiver seu TCC reprovado poderá ter, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a nova avaliação, dentro de um prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único: a solicitação de nova oportunidade de avaliação do Projeto de Intervenção reprovado deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do/a interessado ou de seu/sua representante à coordenação do Colegiado;
- II. exemplar do trabalho reprovado;
- III. cópias dos pareceres dos membros da Banca de Avaliação;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

Art. 53 - O TCC finalizado deverá ser entregue à Secretaria do curso, em versão digital, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a avaliação final da banca. A versão definitiva do trabalho deve conter possíveis alterações sugeridas durante a Defesa pública, obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UFBA e seguir as normas de apresentação de trabalhos de conclusão adotadas pelo PPGCLIP-MPED.

Parágrafo 1º.- O/a orientador/a ficará encarregado/a de verificar o cumprimento dos critérios para entrega da versão definitiva do TCC.

Parágrafo 2º.- Na ocasião da entrega da versão final do TCC o/a estudante deverá providenciar, também, a inclusão do texto, em formato digital, no Repositório Institucional da UFBA.

Parágrafo 3º.- A entrega das versões definitivas do Projeto de Intervenção à Secretaria do PPGCLIP-MPED e a submissão da versão digital ao Repositório da UFBA, tornará efetiva a aprovação da banca de avaliação, podendo, então, ser lançada no histórico escolar do/a estudante.

Parágrafo 4º.- Somente após o cumprimento das exigências do §3º, o/a estudante poderá requerer à Secretaria do PPGCLIP-MPED a expedição do diploma.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I: DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 54 - O acompanhamento e a avaliação da aprendizagem de cada componente curricular serão feitos mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas às atividades acadêmicas.

Art. 55 - Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas as notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º.- A média de aprovação em cada componente curricular é 5,0 (cinco).

Parágrafo 2º.- Será considerado/a reprovado/a o/a estudante que deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades.

SEÇÃO II - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 56 - O acompanhamento, a autoavaliação e a avaliação do PPGCLIP-MPED serão feitos de acordo com as concepções epistemológicas da proposta pedagógica do Programa e em acordo com seu Planejamento Estratégico e sua Proposta de Autoavaliação.

Art. 57 - O acompanhamento, a autoavaliação e a avaliação do PPGCLIP-MPED serão feitos mediante a realização de Investigações em Campo Piloto, sobre e no currículo do Programa, que envolvem o desenvolvimento de instrumentos avaliativos junto com a Comissão Própria de Planejamento Estratégico e Autoavaliação (CPPEA) junto a docentes, discentes e egressos/as. Tais instrumentos serão distribuídos, semestralmente e/ou anualmente, nas atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa.

Parágrafo único: O objetivo das Investigações em Campo Piloto voltam-se mobilizar a comunidade interna e externa para o acompanhamento, autoavaliação e avaliação do Programa, levantando informações sobre a proposta, a formação potencializada e os impactos sociais do PPGCLIP-MPED, bem como contribuem para a disseminação científica e social do conhecimento produzido por ele.

Art. 58 - A Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação conduzirá, juntamente com a coordenação do Programa, o processo de autoavaliação e de avaliação do Programa em diálogo com docentes, discentes, egressos/as e com a comunidade externa, quando necessário.

Parágrafo 1º.- Cabe à Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação:

- I. reunir sistematicamente seus membros para planejar e desenvolver as ações relativas ao Planejamento Estratégico e à Autoavaliação;
- II. conduzir os processos de autoavaliação e de avaliação do Programa;
- III. elaborar os dispositivos para a geração de dados para proceder a autoavaliação e a avaliação do Programa, bem como a atualização da Proposta de autoavaliação e do Planejamento Estratégico;
- IV. sistematizar os resultados da autoavaliação e da avaliação do Programa;
- V. elaborar relatórios com os resultados da avaliação e da autoavaliação;
- VI. contribuir com a elaboração dos relatórios de avaliação do Programa;
- VII. socializar com a comunidade mpediana os resultados das avaliações.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO, DESLIGAMENTO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 59 - A duração mínima e máxima para o curso de Mestrado Profissional em Educação é de 03 (três) semestres letivos e 4 (quatro) semestres letivos, respectivamente, sendo o período regular igual a 4 (quatro) semestres, incluídos nos prazos a defesa e entrega final do TCC.

Parágrafo 1º.- Podem ser feita solicitação de dilatação de prazo para conclusão do curso de até um semestre, respeitando o prazo máximo, condicionada à apresentação do Projeto de Intervenção em estágio avançado de redação, além da justificativa apresentada ao Colegiado, com anuência do/a orientador/a.

Parágrafo 2º.- Os critérios para concessão de dilatação de prazo de conclusão estão definidos no Regulamento Geral de Ensino de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* da UFBA.

Parágrafo 3º.- Não se computará para o prazo máximo do *caput* deste artigo, tempo correspondente a:

- I. trancamento total do curso, aprovado pelo Colegiado, em apenas 01 (um) semestre;
- II. a dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade;
- III. trancamento decorrente de licença maternidade.

Parágrafo 4º.- Nos casos de readmissão e transferência, o Colegiado deve estabelecer o tempo máximo de integralização.

Art. 60 - Será desligado/a do curso o/a estudante que:

- I. não efetue a sua inscrição semestral em componentes curriculares, salvo os casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado;
- II. esgotar o prazo máximo fixado para sua conclusão;

III. for reprovado/a em 2 (dois) componentes curriculares, incluindo o TCC.

IV. for reprovado/a 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular;

V. não integralize a matriz curricular do curso e não deposite o seu trabalho de conclusão, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 61 - Para conclusão do curso de Mestrado Profissional em Educação o/a estudante deverá:

I. cumprir integralmente a carga horária e créditos mínimos exigidos, conforme este Regulamento;

II. apresentar, durante o curso, proficiência em uma língua estrangeira;

III. ter o Projeto de Intervenção aprovado ou aprovado com alterações obrigatórias;

IV. entregar as versões definitivas digitais à Secretaria do curso, bem como incluir o texto do TCC em formato digital no Repositório Institucional da UFBA.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A vigência deste Regulamento inicia-se na data da sua aprovação.

Parágrafo único. As disposições relacionadas às exigências para a conclusão do Curso não se aplicam aos/às estudantes matriculados/as anteriormente à data de início da vigência deste Regulamento.

Art. 63 - Revoga-se o Regulamento anterior do PPGCLIP-MPED.

Data de aprovação em Congregação: 26 de agosto de 2024.